

e) Declaração de internamento em instituição pública ou privada de solidariedade social; ou

f) Declaração do cônjuge ou parente em linha recta ou no primeiro grau da linha colateral, que seja residente no Território, em como tem o requerente a seu cargo, se este for inactivo e não possuir habitação e rendimentos próprios.

Artigo 3.º

(Outras situações)

O disposto nos artigos anteriores aplica-se aos titulares de bilhete de identidade de cidadão estrangeiro caducado residentes no Território que não estejam abrangidos pelas disposições legais que obrigam à posse de título de residência e aos inactivos que, não sendo portadores de documento de identificação emitido no Território, sejam residentes.

Aprovado em 2 de Julho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第三七/ 九二/ M號 七月十三日

澳門身份證明司在換發身份證明文件之過程中，發現有些居民，一般為老年人，由於其所持有之證明文件已失效而不能取得居民身份證之情況。

同樣，亦發現一些長期無能力或入住社會互助機構之居民無澳門發出之任何證明文件之情況。

因此，有需要為上述情況訂定如何證明其居留，以取得居民身份證。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條 （居留證明書）

持有已失效身份證之本地區居民，應在本法規開始生效之日起六個月內申請居留證明書，以獲批給居民身份證。

第二條 （申請之組成）

居留證明書之申請須向治安警察廳移民局遞交，並附上在澳門實際居留之證明，尤其是：

- a) 在本地區內之不動產所有權登記之證明或買賣不動產公證書之證明；
- b) 在本地區住房之租賃合同副本；
- c) 住所用水電供應或電話用戶之合同副本，或此等費用之付款收據副本；
- d) 六月二十五日第五〇/ 八五/ M號法令第七條所指之有關表之副本，但其內須載有利害關係人之姓名；
- e) 在公共或私人之社會互助機構入住之聲明；或
- f) 居住於本地區之配偶或直系血親或一親等旁系血

親之照料申請人之聲明，但僅以申請人無職業、無住處及無收入之情況為限。

第三條 （其他情況）

上述條文之規定適用於持有已失效之外國公民認別證且不屬法律規定之強制擁有居留證之本地區居民，以及適用於不持有本地區發出之身份證明文件且無職業之居民。

一九九二年七月二日通過

命令公佈

總督 韋奇立

Versão, em chinês, da Portaria n.º 92/92/M, de 30 de Abril, que autoriza a «Min Xin Insurance Company Limited» a explorar o ramo «Fianças — Seguro de Caução», dos ramos gerais.

訓 令 第九二/ 九二/ M號 四月二十日

鑑於“閩信保險有限公司”提出申請開展新保險項目；

並經考慮澳門貨幣暨匯兌監理署之贊成意見後；

經濟財政政務司行使澳門組織章程第一六條賦予之權力，並按照五月二十日第八四/ 九一/ M號訓令第二條二款 a 項，及七月二十九日第一三二/ 九一/ M號訓令第一條之規定，着令：

獨一條 —— 按照二月二十日頒佈之第六/ 八九/ M號法令第三條一款規定批准 “閩信保險有限公司” 經營一般保險之“忠誠保險”，並按由澳門貨幣暨匯兌監理署核准之一般及特別規定為之，作為該公司分別於一月二十八日及四月十三日頒佈之第二三/ 八四/ M號及第三九/ 八七/ M號訓令獲准經營保險項目之附加業務。

一九九二年四月十日於澳門政府
着頒行

經濟財政政務司 貝錫安

Portaria n.º 147/92/M

de 13 de Julho

Tendo, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável ao primeiro orçamento suplementar do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado para o ano económico de 1992;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 1992, no montante de \$ 41 691 972,74 (quarenta e um milhões, seiscentas e noventa e uma mil, novecentas e setenta e duas patacas e setenta e quatro avos), o qual está assinado pelo respectivo Conselho Administrativo do Cofre, e faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 2 de Julho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado
1.º orçamento suplementar
relativo ao ano económico de 1992

Classificação económica	Designação	Importâncias
	<i>Receitas de capital:</i>	
13-00-00	Outras receitas de capital:	
13-01-00-00	Excesso de saldo de gerência anterior	\$ 41 691 972,74
	<i>Despesas correntes:</i>	
05-00-00-00	Outras despesas correntes:	
05-04-00-01	Dotação provisional	\$ 41 691 972,74

Aprovado pelo Conselho Administrativo, em sessão de 3 de Abril de 1992. — O Presidente, em exercício, *Leonardo Luís de Matos*. — Os Vogais, *Artur Manuel A. Espírito Santo* — *Graça Maria B. Osório* — *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

訓 令 第一四七/ 九二/ M號 七月十三日

鑑於根據五月三十日第四二/ 八八/ M號法令第七條之規定，監督實體已認可對司法、登記暨公證公庫一九九二年經濟年度第一追加預算之贊同意見；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使澳門組織章程第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准司法、登記暨公證公庫一九九二年經濟年度之第一追加預算，金額為 \$ 41,691,972.74 (澳門幣四千一百六十九萬一千九百七十二元七角四分)，並由有關行政委員會簽署，且成為本訓令之組成部份。

澳門政府於一九九二年七月二日

命令公佈

總督 韋奇立

司法、登記暨公證公庫
一九九二年經濟年度第一追加預算

經濟分類	名 稱	金 額
	資本收入：	
13-00-00	其他資本收入：	
13-01-00-00	上年度管理結餘之餘額	\$ 41,691,972.74
	經常性開支：	
05-00-00-00	其他經常性開支：	
05-04-00-01	備用金撥款	\$ 41,691,972.74

行政委員會於一九九二年四月三日之會議通過。

執行主席 馬歷能
委員 申偉道
歐瑞玉
費文安

Portaria n.º 148/92/M
de 13 de Julho

Tendo a Companhia de Administração de Propriedades Ocean Gardens, Lda., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida à Companhia de Administração de Propriedades Ocean Gardens, Lda., sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 20.º andar, uma autorização governamental para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite, constituída por estações terrenas para a recepção privativa de programas de televisão.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à